



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FLORESTADORA PERDIZES LTDA
CNPJ/CPF : 43.310.143/0001-02

Empreendimento : FLORESTADORA PERDIZES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodo Anel BR 452 número/km 258 Bairro Zona Rural Cep 38170-000 Perdizes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Juliana (LAT) -19.3572, (LONG) -47.3836

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1289/2022

Motivo da decisão:

Considerando-se que a proposta de Reserva Legal localizada na Fazenda Sinimbu, matrícula 5292, no município de Jaborandi, Estado da Bahia não apresentou a área específica para compensação com sua devida caracterização fitofisionômica, memorial descritivo, mapa topográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do mesmo; Considerando que, para a supracitada proposta, não foi apresentado ato específico do chefe do Poder executivo da União ou do Estado da Bahia identificando a área como prioritária; Considerando a previsão de regularizar a área proposta é através de regularização fundiária em Unidade de Conservação (UC) localizada fora do Estado de Minas Gerais, enquanto existem diversas áreas localizadas em UCs dentro do Estado necessitando dessa regularização; Considerando que as áreas de Reserva Legal que se encontram averbadas no interior do empreendimento não foram em sua totalidade devidamente qualificadas nos mapas topográficos solicitados em pedido de Informação Complementar, inviabilizando a análise técnica do Processo Administrativo; Considerando que o prazo regulamentar máximo de 120 dias para atendimento de solicitação de informações complementares já se exauriu; Considerando que não foram apresentadas todas as respostas, ao pedido de informação complementar realizado, de maneira satisfatória; Sugerimos o arquivamento do processo em tela (1289/2022) por falta de elementos básicos necessários para continuidade de sua análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 30/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/08/2022 09:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.